

Eduardo Lopes Machado



Lei dos Notários e Registradores

*PERGUNTAS
&
RESPOSTAS*

Lei 8.935/1994

- INFOGRÁFICOS
- PODCAST EM ÁUDIO

Eduardo Lopes Machado

Lei dos Notários e Registradores

Perguntas & Respostas

8.935/1994

Apresentação

A Lei nº 8.935/1994 ocupa posição central no sistema jurídico brasileiro ao disciplinar os serviços notariais e de registro, estabelecendo seus fundamentos, sua organização e os deveres e prerrogativas dos delegatários. Trata-se de diploma normativo indispensável para a compreensão do modelo constitucional de delegação de serviços públicos extrajudiciais, assentado nos pilares da segurança jurídica, da fé pública, da publicidade e da eficácia dos atos jurídicos.

Esta obra foi concebida com o propósito de facilitar o estudo e a consulta da Lei dos Notários e Registradores por meio de uma abordagem clara, sistemática e fiel ao texto legal. A opção pelo formato de perguntas e respostas segue uma tradição didática consagrada no ensino jurídico brasileiro, permitindo ao leitor identificar rapidamente os pontos essenciais de cada dispositivo, compreender sua finalidade prática e assimilar, de forma ordenada, o regime jurídico aplicável à atividade notarial e registral.

O e-book dirige-se especialmente a estudantes de Direito, candidatos a concursos públicos, delegatários, substitutos, escreventes e demais profissionais que atuam ou pretendem atuar no foro extrajudicial. Ao mesmo tempo, preserva o rigor técnico necessário para servir como material de apoio seguro e confiável, sem abrir mão da linguagem acessível e da exposição direta, características fundamentais de uma boa obra de estudo.

O conteúdo foi estruturado a partir da elaboração sistemática de perguntas e respostas diretamente relacionadas aos dispositivos legais, buscando fidelidade normativa e clareza didática. A partir desse texto-base, foram incorporados elementos complementares destinados a reforçar a revisão e a fixação do conhecimento. Os trechos intitulados “Destaque para a Revisão” foram gerados com o auxílio de inteligência artificial, sempre a partir do conteúdo previamente elaborado nas perguntas e respostas, com o objetivo de ampliar a análise e ressaltar pontos essenciais. Da mesma forma, os infográficos presentes na obra também foram produzidos por inteligência artificial, tendo como referência o material textual original, com a finalidade de sintetizar visualmente conceitos relevantes e facilitar a compreensão.

Como recurso adicional de estudo, acompanham o e-book conteúdos em formato de podcast, compostos por áudios explicativos que abordam os principais pontos da lei de maneira direta e didática, favorecendo a revisão contínua e o aprendizado em diferentes momentos do dia. Esses áudios também foram produzidos com a utilização de inteligência artificial, sempre a partir do material previamente elaborado, mantendo-se a coerência com o conteúdo escrito e a fidelidade ao texto legal.

O emprego desses recursos tecnológicos possui caráter estritamente auxiliar e complementar, preservando-se o compromisso com a precisão técnica, a fidelidade normativa e a tradição metodológica do estudo jurídico.

Sobre o autor

Eduardo Lopes Machado é doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e mestre em Direito pela Universidade FUMEC. Possui especializações em Direito Notarial e Registral (PUC-MG) e em Direito Imobiliário e Notarial (ESA/OAB). É desenvolvedor do blog Juris Mais (jurismais.com.br), voltado à produção de conteúdo especializado em Direito Notarial e Registral, com enfoque técnico, didático e comprometido com a tradição jurídica e a segurança do sistema extrajudicial brasileiro.

Sumário

TÍTULO I - Dos Serviços Notariais e de Registros.....	7
CAPÍTULO I - Natureza e Fins.....	7
CAPÍTULO II - Dos Notários e Registradores.....	8
SEÇÃO I - Dos Titulares.....	8
SEÇÃO II - Das Atribuições e Competências dos Notários.....	10
SEÇÃO III - Das Atribuições e Competências dos Oficiais de Registros.....	14
TÍTULO II - Das Normas Comuns.....	16
CAPÍTULO I - Do Ingresso na Atividade Notarial e de Registro.....	16
CAPÍTULO II - Dos Prepostos.....	20
CAPÍTULO III - Da Responsabilidade Civil e Criminal.....	22
CAPÍTULO IV - Das Incompatibilidades e dos Impedimentos.....	24
CAPÍTULO V - Dos Direitos e Deveres.....	26
CAPÍTULO VI - Das Infrações Disciplinares e das Penalidades.....	28
CAPÍTULO VII - Da Fiscalização pelo Poder Judiciário.....	31
CAPÍTULO VIII - Da Extinção da Delegação.....	33
CAPÍTULO IX - Da Seguridade Social.....	35
TÍTULO III - Das Disposições Gerais.....	36
TÍTULO IV - Das Disposições Transitórias.....	39

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

TÍTULO I - Dos Serviços Notariais e de Registros

CAPÍTULO I - Natureza e Fins

1. Qual é a finalidade dos serviços notariais e de registro? De acordo com o Art. 1º, esses serviços possuem organização técnica e administrativa destinada a garantir quatro pilares fundamentais aos atos jurídicos: **Publicidade, Autenticidade, Segurança e Eficácia**.

Destaque para a Revisão: Memorize o mnemônico **PASE**. As bancas costumam trocar "eficácia" por "eficiência" para confundir. Lembre-se: o serviço deve ser *eficiente* (meio), mas o objetivo final do ato é a *eficácia* (fim).

2. Quem são os responsáveis por esses serviços e qual a sua formação exigida? Os responsáveis são o **notário** (ou tabelião) e o **oficial de registro** (ou registrador). Conforme o Art. 3º, eles são obrigatoriamente **profissionais do direito**, aos quais o Estado delega o exercício da atividade.

Destaque para a Revisão: Embora sejam "profissionais do direito", o regime jurídico da delegação é de caráter privado. O titular não é funcionário público em sentido estrito, mas um particular em colaboração com o Poder Público.

3. O que caracteriza a "fé pública" mencionada no Artigo 3º? A fé pública é o poder delegado pelo Estado que confere **presunção de veracidade** aos atos praticados por esses profissionais. Isso permite que seus documentos sejam aceitos como autênticos perante a sociedade e órgãos públicos.

Destaque para a Revisão: A fé pública é **juris tantum** (presunção relativa), ou seja, admite prova em contrário, mas inverte o ônus da prova: quem alega que o documento é falso é que deve provar.

4. Como deve ser o local de funcionamento das serventias e quem define o horário? O serviço deve ser prestado em local de **fácil acesso** e que ofereça **segurança** para o arquivo. Os dias e horários são estabelecidos pelo **juízo competente**, observando as peculiaridades locais (Art. 4º).

Destaque para a Revisão: O titular tem autonomia gerencial, mas **não tem autonomia** para decidir o horário de funcionamento sozinho. Ele deve seguir o que o Tribunal de Justiça (ou juiz diretor do foro) determinar.

5. Qual é o tempo mínimo de atendimento diário e como funciona para o Registro Civil? O atendimento ao público deve ser de, no mínimo, **seis horas diárias**. No entanto, o **Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)** possui uma regra especial: deve funcionar também aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de **plantão** (Art. 4º, §§ 1º e 2º).

Destaque para a Revisão: O plantão obrigatório de fim de semana é **exclusivo do RCPN** (devido à urgência de registros de nascimento e óbito). Outras especialidades, como Imóveis ou Notas, não possuem essa obrigação legal direta de plantão aos domingos no texto da lei federal.

Natureza e Fins dos Serviços Notariais e de Registro



CAPÍTULO II - Dos Notários e Registradores

SEÇÃO I - Dos Titulares

6. Como a Lei 8.935/94 classifica os titulares de serviços extrajudiciais? A lei divide os titulares em **sete categorias específicas**, separando-os entre aqueles que exercem funções notariais (**tabeliães**) e funções registrais (**oficiais**).

Destaque para a Revisão: Embora o termo "cartório" seja usado genericamente, a lei é técnica. Os incisos I a III tratam predominantemente de Tabeliães (vontade e autenticação), enquanto os incisos IV a VII tratam de Oficiais (registro e publicidade).